

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI UFVJM
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
DME/FACET/UFVJM
PROCESSO ELEITORAL PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
EDITAL Nº 01/2015 – DME/FACET/UFVJM

Este edital regulamenta o processo eleitoral relativo à escolha do Chefe e do Vice Chefe do Departamento de Matemática e Estatística - DME / Faculdade de Ciências Exatas – FACET / UFVJM.

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Eleição

SEÇÃO I

Art. 1 - A eleição a ser realizada no dia 14 de agosto de 2015 objetiva a escolha do Chefe e do Vice Chefe do Departamento de Matemática e Estatística, para um mandato de 2 (dois) anos, sob processo eleitoral regulamentado.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2 - A presente comissão foi nomeada conforme decisão em reunião de Departamento, nos termos Art. 14 do Capítulo II, do Regimento Geral da UFVJM e coordenará o Processo Eleitoral.

Art. 3 - A Comissão Eleitoral será composta de, três membros efetivos, todos docentes do DME.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º. A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo tem a seguinte composição: membros efetivos: Professora Josiane Magalhães Teixeira, Professor Marcelo Buosi e Professor Wagner Lannes.

Art. 4 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para o presente processo;

- III - lavrar atas de suas reuniões;
- IV - homologar as inscrições dos candidatos;
- V - providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI - estabelecer o posto de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII - se julgar necessário, nomear uma mesa receptora para o posto de votação, e instruí-la, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII - se julgar necessário, nomear e instruir a junta apuradora;
- IX - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI - tornar público os resultados da eleição e enviá-los à FACET, juntamente com relatório completo do processo;
- XII - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII - resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5 - São votantes:

I - Os servidores do quadro permanente de pessoal do magistério superior e técnico administrativo, em efetivo exercício no Departamento de Matemática e Estatística.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90, incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para qualificação docente no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente e técnico administrativo em ?? de agosto de 2015.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6 - O Calendário da eleição referente à escolha do Chefe e do Vice Chefe do Departamento de Matemática e Estatística, ano 2015, inclui datas, períodos do evento e locais.

Data/Período

Evento

12/06/15	Lançamento do Edital das Eleições.
----------	------------------------------------

- 12/06 a 01/07 Prazo para montagem das chapas e inscrições de candidatos.
- 02/07/15 Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.
- 06/07 Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.
- 07/07 Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.
- 08/07 a 13/08 Campanha Eleitoral.
- 14/08 Votação para Chefe e do Vice Chefe do Departamento de Computação.
- 14/08 Apuração.
- 14/08 Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.
- 18/08 Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição e julgamento pela Comissão Eleitoral.
- 19/08 Encaminhamento do resultado da eleição à Direção da FACET.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da eleição, em sala reservada.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7 - Poderão participar como candidatos ao cargo de Chefe e de Vice Chefe do Departamento de Matemática e Estatística, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no DME.

SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8 - Só serão aceitas inscrições de candidaturas formando Chapas Vinculadas (Chefe e Vice Chefe do Departamento de Matemática e Estatística) em concordância com termos do presente edital.

Art. 9 - No ato da inscrição, os candidatos a Chefe e Vice Chefe apresentarão à Comissão Eleitoral o Formulário Próprio de Inscrição devidamente preenchido.

Art. 10 - Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Chefe.

Art. 11 - No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos, o recibo de entrega do formulário de inscrição.

Art. 12 - Poderá o candidato requerer, em petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

Art. 13 - Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14 - As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15 - A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

SEÇÃO VIII

Do Posto de Votação

Art. 16 - Compete à mesa receptora:

I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;

II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da Eleição;

III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral;

V - rubricar as cédulas;

VI - esclarecer as dúvidas que ocorrerem;

VII - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 17 - A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

SEÇÃO IX

Do Material de Votação

Art. 18 - A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material:

I - relação oficial de eleitores;

II - uma urna vazia;

III - cédulas oficiais;

IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;

V - formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de Apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI - material necessário para lacrar a urna;

VII - cabine de votação;

VII - lista oficial dos fiscais de cada candidato.

§ 1º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos.

CAPÍTULO II

Do processo de Eleição

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 19 - Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 20 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o nome do votante deve constar da lista de votação;

II - não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 22 - O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 23 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

a) inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço à caneta;

b) lavrará, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

c) encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 24 - Cada candidato inscrito no processo de eleição poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos, no ato da inscrição, registrando os nomes indicados no mesmo formulário.

§ 1º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou de junta apuradora.

§ 3º Somente um fiscal poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 25 - Não será permitida propaganda no período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Apuração dos Votos

Art. 26 - Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 23 deste regimento.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos em sala reservadas.

Art. 28 - O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta da rubrica do presidente ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero; causando dúvida na interpretação.
- h) votos nulos e brancos serão devidamente inutilizados;

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que alcançar a maioria simples do número de votos, não havendo segundo turno, em caso de empate a decisão será a favor do candidato com maior tempo de serviço na Instituição.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Wagner Lannes

Presidente da Comissão Eleitoral

Josiane Magalhães Teixeira

Membro da Comissão Eleitoral

Marcelo Buosi

Membro da Comissão Eleitoral